

PREGÃO
ELETRÔNICO
061/2023

CONTRATANTE (UASG)
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA (120006)

OBJETO
[CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO DAS APLICAÇÕES DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI)]

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 650.458,05

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 12/12/2023 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	19
11. DOS RECURSOS	20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA
divob.gapbr@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023

(Processo Administrativo nº67284.004347/2023-68)

Torna-se público que o Comando da Aeronáutica, por meio do Grupamento de Apoio de Brasília, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Edifício Anexo, Andar Térreo – Brasília/DF – CEP: 70.045-900, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de treinamento das aplicações de Business Intelligence (BI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 01% (.um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de

menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2.empresas brasileiras;

6.21.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto

à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 1.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por encaminhada por meio do sistema compras.gov..

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico divob.gapbr@gmail.com.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: divob.gapbr@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www2.fab.mil.br/licitacoescontratos/> ..

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Brasília-DF, datado e assinado digitalmente.

MARCELLO PEREIRA CAMARGO Coronel Intendente

Chefe do Grupamento de Apoio de Brasília

Termo de Referência 92/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
92/2023	120006-MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASILIA/DF	VANESSA SMARZARO MAIA DAS CHAGAS	07/11/2023 12:21 (v 20.1)
Status	CONCLUÍDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Locação de Imóveis		07/CCA-BR/2023

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação por sistema de registro de preços de treinamento das aplicações de Business Intelligence (BI) atualmente implantadas no Centro de Computação da Aeronáutica de Brasília.

1.2. Contratação de serviços de treinamento no uso das aplicações atualmente implantadas no Centro de Computação da Aeronáutica de Brasília (CCA-BR), em atendimento as necessidades deste como Órgão Desenvolvedor do Projeto Estratégico PEMAER Nº 86/COMAER/2008, também conhecido como SIGAER (Sistema de Informações Gerenciais de Apoio à Decisão no Comando da Aeronáutica), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.1. O detalhamento das especificações técnicas dos itens consta no ANEXO I

1.2.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela do item 1.1.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.

ITENS								
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MIN.	QUANT. MAX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	Treinamento para desenvolvedor, referente ao item Qlik Analytics Platform External Edition, de forma que os alunos	3840	Turma	01	02	R\$ 33.671,84	R\$ 67.343,68	

LOTE 01 SOLUÇÃO DE DATA DISCOVERY		possam utilizar a plataforma para prover informações integradas a um portal web, com carga mínima de 30 (trinta) horas. Turma 12 alunos.						
	2	Treinamento referente ao item Qlik Sense, da área de infraestrutura, com conhecimento de Windows Server, Ambiente de Rede, Servidor Web, com carga horária mínima de 08 (oito) horas. Turma de 12 alunos.	3840	Turma	01	02	R\$ 16.747,84	R\$ 33.495,68
	3	Treinamento para desenvolvedores, referente ao item Qlik Sense, de forma que os alunos possam conhecer a camada de script da ferramenta com carga horária mínima de 30 (trinta) horas. Turma de 20 alunos.	3840	Turma	01	08	R\$ 35.803,04	R\$ 286.424,32
	4	Qlik Sense Developer I e Developer II com carga mínima de 30 (trinta) horas. (Developer	3840	Turma	01	02	R\$ 47.720,80	R\$ 95.441,60

		Avançado). Turma de 12 alunos.						
	5	Qlik Sense Server com carga horária mínima de 8 (oito) horas. Turma de 12 alunos.	3840	Turma	01	02	R\$28.326,33	R\$ 56.652,66
LOTE 02 – SOLUÇÃO DE ETL								
	6	Treinamento Básico para desenvolvedores, referente ao desenvolvimento de processos de ETL com Pentaho Data Integration (PDI), com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Turma de 12 alunos.	3840	Turma	01	02	R\$ 25.453,69	R\$ 50.907,39
	7	Treinamento Avançado para desenvolvedores, referente ao desenvolvimento de processos de ETL com Pentaho Data Integration (PDI), com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Turma de 12 alunos.	3840	Turma	01	02	R\$ 30.096,36	R\$ 60.192,72
							TOTAL	R\$ 650.458,05

1.4. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 16 meses, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº

14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Atualmente, o CCA-BR necessita fornecer capacitação das soluções de Inteligência de Negócios (Business Intelligence - BI) a fim de atender os requisitos descritos abaixo.

a) Promover a padronização da estrutura de BI no COMAER ampliando capacitação de novos usuários da solução de Data Discovery atualmente implantada no CCA-BR.

b) Expandir a equipe de desenvolvedores com capacitação na solução.

c) Garantir a continuidade da manutenção e suporte ao serviço de publicação de modelos e de painéis na Internet/Intranet.

d) Atender à solicitação de capacitação técnica dos usuários da ferramenta.

2.1.2. Como definido no Art. 1º do Regimento Interno do Centro de Computação da Aeronáutica de Brasília: O Centro de Computação da Aeronáutica de Brasília (CCA-BR), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), tem por finalidade gerenciar os sistemas e serviços de Tecnologia da Informação (TI), sob sua responsabilidade, a fim de manter a disponibilidade, a confiabilidade e a integridade das informações.

2.1.3. A execução dessa iniciativa pelo CCA-BR possui alinhamento com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (PDTIC) CCA, conforme apresentado a seguir:

1.

ALINHAMENTO AO PDTIC (23-26) - Anexo A			
PROTIFÓLIO	PROGRAMA	EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE
DEFESA CIBERNÉTICA	CAPACIDADE CIBERNÉTICA	CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS	CAPACITAR MILITARES PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO TÉCNICA

2.

ALINHAMENTO AO PTA-CCABR (2023)			
ITEM	CÓDIGO	PERÍODO	TAREFA
7.10	23SCO012	2023	

			Capacitar os militares do CCA-BR e do NuCDCAER para as atividades técnicas de TIC.
--	--	--	--

3.

2.1.4. A iniciativa também é alinhada:

- a) as atribuições específicas do Centro de Computação da Aeronáutica de Brasília, definidas na NSCA 7- 6/2016, principalmente no que tange as atribuições de “coletar, organizar, analisar, compartilhar, estruturar e monitorar dados e informações analíticas necessárias ao apoio às atividades de inteligência de negócio da Força”;
- b) a responsabilidade atribuída ao CCA-BR pela “extração e validação dos dados dos sistemas corporativos (SIGPES, SILOMS, SIAFI, etc.) que alimentarão automaticamente os indicadores de desempenho” na DCA 16-4/2019.
- c) a atribuição definida ao CCA-BR pela Portaria EMAER Nº 53/6SC, de 28 de dezembro de 2015 de Órgão Desenvolvedor do Projeto Estratégico PEMAER 86/COMAER/2008 (SIGAER), cuja finalidade é prover o suporte, no mais alto nível, ao fluxo processual decisório dos ODGSA, mediante o uso de ferramental tecnológico aplicado, em sua plenitude, no planejamento e controle de ações gerenciais, por intermédio da avaliação de indicadores de desempenho como instrumento de gestão estratégica; e
- d) as ações relacionadas a 1º fase de implantação do NuCDCAER, previstas na DCA 11-130/2020, quanto ao planejamento da possível migração de atividades de BI do CCA-BR para outras Organizações Militares

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) Região/Unidade: Centro-Oeste/GAP-BR
- II) Data de publicação no Portal da FAB: 03 MAR 2023
- III) Código do Planejamento do Objeto no PAAC: GAPBR23SER100

2.3. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

- 2.3.1. Execução adequada do projeto SIGAER, permitindo o atendimento das demandas reprimidas de soluções de Inteligência de Negócios do COMAER, tanto de Data Discovery quanto de ETL.
- 2.3.2. Padronização da plataforma de Inteligência de Negócios em todo COMAER.
- 2.3.3. Expansão da equipe capacitada e consequente aumento do poder de entrega de produtos do projeto SIGAER, incluindo novos Data Marts e painéis gerenciais.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A contratação tem natureza comum por se tratar de objeto de natureza simples, cuja descrição e detalhamento não guardem a complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Não se aplica. A contratação não se enquadra em nenhum dos critérios de sustentabilidade contidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU).

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos de Negócio

4.5. Promover a padronização da estrutura de BI no COMAER capacitando militares de outras organizações na solução de Data

Discovery já adquirida e atualmente implantada no CCA-BR

- 4.6. Expandir a equipe de desenvolvedores com capacitação na solução.
- 4.7. Garantir a continuidade da manutenção e suporte ao serviço de publicação de modelos e de painéis na Internet/Intranet.
- 4.8. Atender à solicitação de capacitação técnica dos usuários da ferramenta.

Requisitos de Capacitação

- 4.9. Os itens de capacitação e treinamento previstos devem seguir as seguintes premissas:
 - a) o treinamento deverá abranger, no mínimo, toda a ementa prevista nas Especificações Detalhadas (Anexo I), observando a carga horária estipulada;
 - b) todo o material de referência do treinamento deverá ser disponibilizado em português (pt-BR). Materiais complementares poderão ser disponibilizados em outras línguas, desde que acordado com a contratante;
 - c) o treinamento deverá ser realizado na modalidade a distância com instruções ao-vivo. Devem prever a disponibilização por parte da contratada de ferramentas de videoconferência e apoio à capacitação adequadas a realização do treinamento em qualquer localidade;
 - d) o treinamento na modalidade a distância não poderá conter vídeos pré-gravados. O instrutor selecionado deverá estar disponível para realizar o treinamento durante todo o período do curso, tanto para realizar as instruções esperadas quanto para sanar quaisquer dúvidas identificadas durante o treinamento;
 - e) o treinamento será realizado em horário comercial (de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00), nas datas a serem definidas em conjunto com a contratante;
 - f) a contratada será responsável pelos equipamentos dos instrutores e qualquer outro material necessário para execução do curso que não esteja definido nos itens acima;
 - g) a contratada deverá disponibilizar para o treinamento 01 (um) instrutor com experiência mínima de 04 (quatro) anos na utilização da ferramenta abrangida pelo curso ou 01 (um) instrutor com certificado oficial de tutor no módulo da ferramenta;
 - h) a contratada também deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) monitor para acompanhar o instrutor durante todo o curso e auxiliar no andamento das atividades e na resolução de dúvidas.

Requisitos Legais

- 4.10. Os serviços contratados deverão estar de acordo os seguintes normativos:
- 4.11. Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica 2023 (PCA 11-320/2023).

Requisitos Temporais

- 4.12. Os treinamentos serão realizados mediante acordo de datas com a CONTRATADA, sendo disponibilizados, no mínimo, 03 (três) possíveis períodos pela CONTRATANTE que deverão ser escolhidos pela CONTRATADA.

Requisitos de Segurança

- 4.13. Os serviços contratados deverão estar de acordo os normativos de segurança patrimonial da organização bem como os requisitos de segurança da informação descritos no item referente aos Requisitos de Segurança da Informação.

Requisitos de Arquitetura Tecnológica

- 4.14. Os serviços contratados deverão seguir a padronização das ferramentas já utilizadas por este Centro de Computação, incluindo interoperabilidade entre as versões.

Requisitos de Experiência Profissional

- 4.15. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais com experiência mínima de 04 (anos) na utilização da ferramenta abrangida pelo curso, ou que possuam certificado oficial de tutor na ferramenta abrangida pelo curso, conforme item referente aos Requisitos de Capacitação.

Requisitos de Formação da Equipe

- 4.16. Todos os profissionais envolvidos nas atividades técnicas de instrução dos cursos deverão possuir curso superior completo na área de Tecnologia da Informação, ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação na área de
- 4.17. A comprovação da formação dos profissionais deverá ser realizada por meio de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de Tecnologia da Informação ou nível superior em qualquer área com pós-graduação na área de Tecnologia da Informação em nível de especialização ou mestrado ou doutorado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
- 4.18. Os perfis profissionais desejados conforme requisitos de experiência profissional são:

PERFIL 01 - INSTRUTOR – LOTE 01	
<i>Responsável por realizar as atividades relacionadas ao suporte técnico especializado na plataforma Qlik.</i>	
EXPERIÊNCIA/QUALIFICAÇÃO	MODO DE COMPROVAÇÃO
<i>Experiência mínima de 04 (quatro) anos no desenvolvimento de soluções em Qlik Sense e/ou QlikView;</i>	

<p>OU</p> <p>Possuir as certificações: Qlik Sense Business Analyst e Qlik Sense Data Architect (ou QlikView Business Analyst e QlikViewData Architect).</p>	<p>Registro em Carteira de Trabalho ou contrato(s) executado(s) pelo funcionário, além da devida documentação necessária para que se comprove a participação do funcionário na execução das atividades;</p> <p>OU</p> <p>Certificados oficiais registrados junto a fabricante.</p>
<p>PERFIL 01 - INSTRUTOR – LOTE 02</p>	
<p>Responsável por realizar as atividades relacionadas ao suporte técnico especializado na plataforma Pentaho Data Integration.</p>	
<p>EXPERIÊNCIA/QUALIFICAÇÃO</p>	<p>MODO DE COMPROVAÇÃO</p>
<p>Experiência mínima de 04 (quatro) anos no desenvolvimento e na manutenção de soluções em Pentaho Data Integration (Kettle).</p>	<p>Registro em Carteira de Trabalho ou contrato(s) executado(s) pelo funcionário, além da devida documentação necessária para que se comprove a participação do funcionário na execução das atividades.</p>

Requisitos de Segurança da Informação

4.19. Os serviços contratados devem estar de acordo os seguintes normativos:

- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- Decreto nº 7.845, de 15 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008;
- Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSI/PR de 15 de fevereiro de 2013; e
- outros normativos internos relevantes à segurança da informação.

5. Modelo de execução do objeto

O modelo de Execução do Contrato deverá contemplar as condições necessárias ao treinamento das ferramentas, observando os itens a seguir.

5.1. Rotinas de Execução:

5.1.1. Os serviços de treinamento previstos nos itens de 01 a 07 têm propósito capacitar servidores do COMAER. Ao final do treinamento, os usuários da solução devem estar aptos a utilizar os recursos da ferramenta, e os administradores devem ser capazes de efetuar a operação e configuração básica da solução.

5.1.2. O treinamento e o material didático devem ser apresentados em língua portuguesa. O material deve ser fornecido em formato digital e/ou impresso para todos os participantes.

5.1.3. Ao final de cada turma, a contratada deverá entregar certificado de participação a cada servidor treinado.

5.1.4. O certificado deverá conter pelo menos datas e horários de execução, carga horária e conteúdo programático.

5.1.5. A preparação do ambiente de treinamento deverá ser realizada em conjunto pelas equipes da contratante e da contratada, de forma a garantir a correta configuração e disponibilidade do ambiente de treinamento.

5.1.6. A contratada deverá entregar ao CCA-BR, aos cuidados do gestor do contrato, em 10 (dez) dias corridos, contados a partir da finalização de cada turma de treinamento, cópia dos certificados entregues aos alunos, lista de presença e avaliação do treinamento e do instrutor.

5.1.7. As demais informações da execução do objeto seguirão dinâmica específica por item, detalhada no ANEXO I - Especificações Técnicas Detalhadas.

5.2. Mecanismos Formais de Comunicação

5.2.1. Para informar o não cumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, deverá ser utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.2.2. Poderão ser utilizadas, também, mensagens eletrônicas (e-mail) para agilizar a comunicação entre as partes.

5.3. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.3.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

5.3.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS IV e V.

Local da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados no Centro de Computação da Aeronáutica de Brasília (CCA-BR), localizado no Edifício Anexo B do Bloco M, Térreo, Esplanada dos Ministérios CEP:70.045-900 ou na modalidade à distância com instruções ao-vivo.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Todo o material de referência do treinamento deverá ser disponibilizado em português (pt-BR). Materiais complementares poderão ser disponibilizados em outras línguas, desde que acordado com a contratante. O material deve ser fornecido em formato digital e ou impresso para todos os participantes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Estimativa da demanda:

5.6.1.1. As quantidades estimadas foram baseadas conforme o histórico de demandas e no planejamento para expansão da solução para diversas outras organizações militares do COMAER, com perspectiva de integração das soluções à plataforma padronizada referentes a iniciativas próprias de projetos de BI nos ODGSA, bem como nas ações previstas na DCA 11-130/2020, quanto ao planejamento da migração de atividades de BI do CCA-BR para outras Organizações Militares, consoante, portanto, a previsão de capacitação e apoio técnico para essas novas equipes.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa disponível por meio de canais de comunicação (e-mail, mensagens instantâneas e/ou outros) durante a execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Os serviços deverão ser aceitos com base nos parâmetros estabelecidos no ANEXO I – Especificações Técnicas Detalhadas

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dez (10) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e

administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou

agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de atestados deverão ser entregues os seguintes:

8.30.1.1. Certificação Oficial do Instrutor no produto contratado.

8.30.1.2. Comprovação de experiência do Instrutor, de no mínimo 120 h, na capacitação.

8.30.1.3. Atestado de Capacidade Técnica da Contratada que comprove a quantidade total de 221 horas - aulas em treinamento aplicado a instituições públicas ou privadas.

8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da

contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas - partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que UASG 120071 Termo de Referência 1/2023 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria - Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: 12/2022 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 13 de 14 executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil - financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 650.458,05

ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO						
DESCRIÇÃO	QNT	PESQUISA 01	PESQUISA 02	PESQUISA 03	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Treinamento para desenvolvedor, referente ao item Qlik Analytics Platform External Edition, de forma que os alunos possam utilizar a plataforma para prover informações integradas a um portal web, com carga mínima de 30 (trinta) horas. Turma de 12 alunos.	02	Proposta do fornecedor Empresa: Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática LTDA CNPJ: 06.984.836/0001-54 VALOR UNITÁRIO R\$ 45.000,00	Proposta do fornecedor Empresa: Toccatto Tecnologia em Sistemas LTDA CNPJ: 08.689.089/0001-57 VALOR UNITÁRIO R\$31.500,00	Proposta do fornecedor Empresa: Yto Nihon Treinamentos e Consultoria CNPJ: 20.169.898/0001-33 VALOR UNITÁRIO R\$ 24.515,53	R\$ 33.671,84	R\$ 67.343,68

<p>Treinamento referente ao item Qlik Sense, da área de infraestrutura, com conhecimento de Windows Server, Ambiente de Rede, Servidor Web, com carga horária mínima de 08 (oito) horas. Turma de 12 alunos.</p>	02	<p>Proposta do fornecedor</p> <p>Empresa: Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática LTDA</p> <p>CNPJ: 06.984.836/0001-54</p> <p>VALOR UNITÁRIO R\$ 15.000,00</p>	<p>Proposta do fornecedor</p> <p>Empresa: Toccatto Tecnologia em Sistemas LTDA</p> <p>CNPJ: 08.689.089/0001-57</p> <p>VALOR UNITÁRIO R\$ 8.400,00</p>	<p>Proposta do fornecedor</p> <p>Empresa: Yto Nihon Treinamentos e Consultoria</p> <p>CNPJ: 20.169.898/0001-33</p> <p>VALOR UNITÁRIO R\$ 26.843,53</p>	R\$ 16.747,84	R\$ 33.495,68
<p>Treinamento para desenvolvedores, referente ao item Qlik Sense, de forma que os alunos possam conhecer a camada de script da ferramenta com carga horária mínima de 30 (trinta) horas. Turma de 20 alunos.</p>	08	<p>Proposta do fornecedor</p> <p>Empresa: Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática LTDA</p> <p>CNPJ: 06.984.836/0001-54</p> <p>VALOR UNITÁRIO R\$ 48.000,00</p>	<p>Proposta do fornecedor</p> <p>Empresa: Toccatto Tecnologia em Sistemas LTDA</p> <p>CNPJ: 08.689.089/0001-57</p> <p>VALOR UNITÁRIO 31.500,00</p>	<p>Proposta do fornecedor</p> <p>Empresa: Yto Nihon Treinamentos e Consultoria</p> <p>CNPJ: 20.169.898/0001-33</p> <p>VALOR UNITÁRIO R\$ 27.909,13</p>	R\$ 35.803,04	R\$ 286.424,32
<p>Qlik Sense Developer I e Developer II com carga mínima de</p>		<p>Proposta do fornecedor</p>	<p>Proposta do fornecedor</p>	<p>Proposta do fornecedor</p>		

30 (trinta) horas. (Developer Avançado). Turma de 12 alunos.	02	Empresa: Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática LTDA CNPJ: 06.984.836/0001-54 VALOR UNITÁRIO \$ 76.800,00	Empresa: Toccatto Tecnologia em Sistemas LTDA CNPJ: 08.689.089/0001-57 VALOR UNITÁRIO 31.500,00	Empresa: Yto Nihon Treinamentos e Consultoria CNPJ: 20.169.898/0001-33 VALOR UNITÁRIO R\$ 34.862,41	R\$ 47.720,80	R\$ 95.441,60
Qlik Sense Server com carga horária mínima de 8 (oito) horas. Turma de 12 alunos.	02	Proposta do fornecedor Empresa: Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática LTDA CNPJ: 06.984.836/0001-54 VALOR UNITÁRIO R\$ 54.000,00	Proposta do fornecedor Empresa: Toccatto Tecnologia em Sistemas LTDA CNPJ: 08.689.089/0001-57 VALOR UNITÁRIO R\$ 8.400,00	Proposta do fornecedor Empresa: Yto Nihon Treinamentos e Consultoria CNPJ: 20.169.898/0001-33 VALOR UNITÁRIO R\$ 22.579,00	R\$ 28.326,33	R\$ 56.652,66
Treinamento Básico para desenvolvedores, referente ao desenvolvimento de processos de ETL com Pentaho Data Integration		Proposta do fornecedor Empresa: First Decision Tecnologias	Proposta do fornecedor Empresa: Logiks Consultoria e	Proposta do fornecedor Empresa:		

(PDI), com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Turma de 12 alunos.	02	Inovadoras e Informática Ltda EPP CNPJ: 05.276.049/0001-95 VALOR UNITÁRIO R\$23.800,00	Serviços em Tecnologia da Informação LTDA CNPJ: 07.696.132/0001-49 VALOR UNITÁRIO R\$ 35.000,00	Yto Nihon Treinamentos e Consultoria CNPJ: 20.169.898/0001-33 VALOR UNITÁRIO R\$ R\$ 17.561,09	R\$ 25.453,69	R\$ 50.907,39
Treinamento Avançado para desenvolvedores, referente ao desenvolvimento de processos de ETL com Pentaho Data Integration (PDI), com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Turma de 12 alunos.	02	Proposta do fornecedor Empresa: First Decision Tecnologias Inovadoras e Informática Ltda EPP CNPJ: 05.276.049/0001-95 VALOR UNITÁRIO R\$32.400,00	Proposta do fornecedor Empresa: Logiks Consultoria e Serviços em Tecnologia da Informação LTDA CNPJ: 07.696.132/0001-49 VALOR UNITÁRIO R\$ 35.000,00	Proposta do fornecedor Empresa: Yto Nihon Treinamentos e Consultoria CNPJ: 20.169.898/0001-33 VALOR UNITÁRIO R\$ 22.889,09	R\$ 30.096,36	R\$ 60.192,72

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 650.458,05 (seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/120105

II) Fonte de Recursos: 010000000

III) Programa de Trabalho: 168916

- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Plano Interno: SDTI26CPC02

ANEXOS

- ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS
- ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)
- ANEXO III - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO
- ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PRISCILA DANTAS DA SILVA GOMES

Integrante Requisitante

MARLUCE COELHO DE SOUZA

Integrante Técnico

DANIELLE CRISTINE RAMALHO DE SOUSA

Integrante Administrativo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - anexo.pdf (794.68 KB)

Anexo I - anexo.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

2. ITENS				
LOTE 01 – SOLUÇÃO DE DATA DISCOVERY				
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Treinamento para desenvolvedor, referente ao item Qlik Analytics Platform External Edition, de forma que os alunos possam utilizar a plataforma para prover informações integradas a um portal web, com carga mínima de 30 (trinta) horas. Turma de 12 alunos.	3840	Turma	2
2	Treinamento referente ao item Qlik Sense, da área de infraestrutura, com conhecimento de Windows Server, Ambiente de Rede, Servidor Web, com carga horária mínima de 08 (oito) horas. Turma de 12 alunos.	3840	Turma	2
3	Treinamento para desenvolvedores, referente ao item Qlik Sense, de forma que os alunos possam conhecer a camada de script da ferramenta com carga horária mínima de 30 (trinta) horas. Turma de 20 alunos.	3840	Turma	8
4	Qlik Sense Developer I e Developer II com carga mínima de 30 (trinta) horas. (Developer Avançado). Turma de 12 alunos.	3840	Turma	2
5	Qlik Sense Server com carga horária mínima de 8 (oito) horas. Turma de 12 alunos.	3840	Turma	2
LOTE 02 – SOLUÇÃO DE ETL				
6	Treinamento Básico para desenvolvedores, referente ao desenvolvimento de processos de ETL com Pentaho Data Integration (PDI), com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Turma de 12 alunos.	3840	Turma	2

7	Treinamento Avançado para desenvolvedores, referente ao desenvolvimento de processos de ETL com Pentaho Data Integration (PDI), com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Turma de 12 alunos.	3840	Turma	2
---	--	------	-------	---

3. DETALHAMENTO DOS ITENS

- 3.1. Os itens 01 a 05 referem-se a treinamentos para capacitação na solução de Data Discovery.
- 3.2. Os itens 06 e 07 referem-se a treinamento para capacitação continuada da equipe na ferramenta de integração de dados Pentaho Data Integration (PDI).

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Treinamentos - Lote 01

- 4.1.1. Os treinamentos deverão ser realizados na modalidade à distância com instruções ao-vivo. Os treinamentos realizados à distância devem prever a disponibilização por parte da contratada de ferramentas de videoconferência e apoio à capacitação adequadas a realização do treinamento em qualquer localidade.
- 4.1.2. O treinamento não poderá conter vídeos pré-gravados. O instrutor selecionado deverá estar disponível para realizar o treinamento durante todo o período do curso, tanto para realizar as instruções esperadas quanto para sanar quaisquer dúvidas identificadas durante o treinamento.
- 4.1.3. O treinamento será realizado em horário comercial (de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00), nas datas a serem definidas em conjunto com a contratante.
- 4.1.4. A contratada será responsável pelos equipamentos dos instrutores e qualquer outro material necessário para execução do curso que não esteja definido nos itens anteriores.
- 4.1.5. A contratada deverá disponibilizar para o treinamento 01 (um) instrutor com experiência mínima de 04 (quatro) anos na utilização da ferramenta abrangida pelo curso ou 01 (um) instrutor com certificado oficial de tutor no módulo da ferramenta.
- 4.1.6. A contratada também deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) monitor para acompanhar o instrutor durante todo o curso e auxiliar no andamento das atividades e na resolução de dúvidas.
- 4.1.7. Treinamento Qlik Analytics Plataform (item 1)
- 4.1.7.1. O treinamento básico do fabricante ou distribuidor deverá ser prestado na e forma Online ao vivo.
- 4.1.7.2. Todos os recursos necessários para a prestação de treinamento serão providos pela contratante, tais como: computadores, sala de aula, internet, rede, projetor multimídia, etc.
- 4.1.7.3. O profissional da contratada deverá ser certificado no modulo de desenvolvedor pelo fabricante.
- 4.1.7.4. O módulo possuirá turmas de 12 alunos.
- 4.1.7.5. Duração mínima de 30 horas/aula.
- 4.1.7.6. Conteúdo programático mínimo:
- ✓ Configuração do Qlik Analytics Plataform;
 - ✓ Integração dos objetos a páginas web (iFrame, JavaScript, etc);
 - ✓ Mashups;
 - ✓ Autenticação e Autorização;
 - ✓ Qlik Dev Hub.
 - ✓
- 4.1.8. Treinamento Qlik Sense Server Básico (item 2)
- 4.1.8.1. O treinamento básico do fabricante ou distribuidor deverá ser prestado na e forma Online Ao vivo.
- 4.1.8.2. Todos os recursos necessários para a prestação de treinamento serão providos pela contratante, tais como: computadores, sala de aula, internet, rede, projetor multimídia, etc.
- 4.1.8.3. O profissional da contratada deverá ser certificado no modulo de servidor pelo fabricante.
- 4.1.8.4. O módulo possuirá turmas de 12 alunos.

4.1.8.5. Duração mínima de 08 horas/aula.

4.1.8.6. Conteúdo programático mínimo:

- ✓ Instalação e configuração de servidor Qlik Sense Enterprise;
- ✓ Agendamento de cargas (automação de ETL);
- ✓ Administração de licenças (tokens);
- ✓ Configuração de acesso;
- ✓ Permissão de usuários;
- ✓ Security Rules;
- ✓ Custom Properties;
- ✓ Criação de conexões (Data Connections);
- ✓ Administração de Streams;
- ✓ Monitoramento de carga e usuários.

4.1.9. Treinamento Desenvolvedor Qlik Sense Básico (item 3)

4.1.9.1. O treinamento básico do fabricante ou distribuidor deverá ser prestado na e forma Online ao vivo.

4.1.9.2. Todos os recursos necessários para a prestação de treinamento serão providos pela contratante, tais como: computadores, sala de aula, internet, rede, projetor multimídia, etc.

4.1.9.3. O profissional da contratada deverá ser certificado no modulo de desenvolvedor pelo fabricante.

4.1.9.4. O módulo possuirá turmas de 20 alunos.

4.1.9.5. Duração mínima de 30 horas/aula.

4.1.9.6. Conteúdo programático mínimo:

- ✓ Criação de aplicações.
- ✓ Carga de dados de diferentes fontes (ETL);
- ✓ Criação e manutenção de script de carga (ETL).
- ✓ Criação de painéis de análise, incluindo objetos gráficos, tais como gráficos de pizza, barra, linha e dispersão, gauges, calor, mapas, gráficos animados, etc.

4.1.10. Treinamento Desenvolvedor Qlik Sense Developer Avançado (item 4)

4.1.10.1. O treinamento básico do fabricante ou distribuidor deverá ser prestado na e forma Online ao vivo.

4.1.10.2. Todos os recursos necessários para a prestação de treinamento serão providos pela contratante, tais como: computadores, sala de aula, internet, rede, projetor multimídia, etc.

4.1.10.3. O profissional da contratada deverá ser certificado no modulo de desenvolvedor pelo fabricante.

4.1.10.4. O módulo possuirá turmas de 12 alunos.

4.1.10.5. Duração mínima de 30 horas/aula.

4.1.10.6. Conteúdo programático mínimo:

- ✓ Conceitos: Data Warehouse; Data Mart; Business Intelligence; Big Data; Internet das Coisas (IoT);
- ✓ Data Literacy; AQL (Associative Query Language); Data Warehouse; Data Mart; Business Intelligence; Big Data;
- ✓ Internet das Coisas (IoT); Data Literacy; AQL (Associative Query Language).
- ✓ Acessibilidade: Qlik Sense Desktop; Qlik Sense Browser; Qlik Sense Mobile; Qlik Sense Cloud.
- ✓ Plataforma Qlik: Overview dos produtos da plataforma Qlik;
- ✓ Estrutura de Dados – Iniciando um projeto: Como organizar seus dados.
- ✓ Modelagem de Dados: Snow Flake; Simple Table; Star Schema; Carga particionada e Carga incremental;
- ✓ QVDs. Como e porque utilizá-los; Função Autogenerate; Crosstable; Set Analysis básico. – LinkTable;
- ✓ Calentário AsOf; carregando dados em excel várias Sheets com apenas um script; Comandos IF's, Cases e for
- ✓ Set Analysis Avançado: Set Analysis com (AGGR, Max, Only); Set Analysis Indireto (possíveis e excluídos)
- ✓ Exercícios Hands-on: Exercitando os conceitos na prática.

4.1.11. Qlik Sense Server Avançado (item 5)

4.1.11.1. O treinamento básico do fabricante ou distribuidor deverá ser prestado na e forma Online ao vivo.

4.1.11.2. Todos os recursos necessários para a prestação de treinamento serão providos pela contratante, tais como: computadores, sala de aula, internet, rede, projetor multimídia, etc.

4.1.11.3. O profissional da contratada deverá ser certificado no modulo de desenvolvedor pelo fabricante.

4.1.11.4. O módulo possuirá turmas de 12 alunos.

4.1.11.5. Duração mínima de 08 horas/aula.

4.1.11.6. Conteúdo programático mínimo:

- ✓ Conceitos: Business Intelligence; Qlik Sense; Qlik Sense Server
- ✓ Arquitetura Qlik Sense: Dimensionamento de Hardware; Virtualização; Pré-Requisitos de Hardware;
- ✓ Requisitos Qlik Sense Server.
- ✓ Gerenciamento Ambiente/Aplicação: App (Aplicativos); Streams (Fluxos de Trabalho); Task (Tarefas de agendamento de carga); Users; Regras de Segurança
- ✓ Configuração de Sistema: - Nodes; Engines; Proxies; Virtual Proxies; repositório
- ✓ Backup
- ✓ Exercícios Hands-on; exercitando alguns conceitos na prática. Conhecimento em ação.

4.2. Treinamento - Lote 02

4.2.1. Treinamento para desenvolvedores, referente ao desenvolvimento de processos de ETL com Pentaho Data Integration (PDI).

4.2.2. Treinamento para uma turma de até 12 alunos, com duração mínima de 30 horas por turma.

4.2.3. Os treinamentos deverão ser realizados na modalidade à distância com instruções ao-vivo. Os treinamentos devem prever a disponibilização por parte da contratada de ferramentas de videoconferência e apoio à capacitação adequadas a realização do treinamento em qualquer localidade.

4.2.4. O treinamento não poderá conter vídeos pré-gravados. O instrutor selecionado deverá estar disponível para realizar o treinamento durante todo o período do curso, tanto para realizar as instruções esperadas quanto para sanar quaisquer dúvidas identificadas durante o treinamento.

4.2.5. O treinamento será realizado em horário comercial (de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00), nas datas a serem definidas em conjunto com a contratante.

4.2.6. A contratada será responsável pelos equipamentos dos instrutores e qualquer outro material necessário para execução do curso que não esteja definido nos itens anteriores.

4.2.7. A contratada deverá disponibilizar para o treinamento 01 (um) instrutor com experiência mínima de 04 (quatro) anos na utilização da ferramenta abrangida pelo curso ou 01 (um) instrutor com certificado oficial de tutor no módulo da ferramenta.

4.2.8. A contratada também deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) monitor para acompanhar o instrutor durante todo o curso e auxiliar no andamento das atividades e na resolução de dúvidas.

4.2.9. Treinamento Desenvolvedor PDI Básico (item 6)

4.2.9.1. O treinamento deverá ser prestado nas dependências da contratante (in company) na cidade de Brasília, em endereço a ser indicado oportunamente.

4.2.9.2. Todos os recursos necessários para a prestação de treinamento serão providos pela contratante, tais como: computadores, sala de aula, internet, rede, projetor multimídia, etc.

4.2.9.3. O profissional selecionado para ministrar o treinamento pela contratada deverá ser certificado pelo fabricante (certificado Pentaho Certified Professional in PDI ou similar) e ter experiência comprovada de pelo menos 5 anos no uso da ferramenta.

4.2.9.4. O módulo possuirá turma de 12 alunos.

4.2.9.5. Duração mínima de 40 horas/aula.

4.2.9.6. Conteúdo programático mínimo:

- ✓ Conceitos de ETL
- ✓ Conceitos de BI, Data Warehouse e Data Mart;
- ✓ Conceitos de Modelagem Dimensional;
- ✓ Star Schema e Snow-flake Schema;
- ✓ Tabelas Fatos e Tabelas Dimensões em detalhes;
- ✓ Granularidade;
- ✓ Atributos e medidas;
- ✓ Tipos de Fatos (Fatos Aditivas, Semi-Aditivas e Fatos sem Fato);
- ✓ Tipos de Slowly Changing Dimension – Tipos I e II;
- ✓ Degenerate Dimension;
- ✓ Criação de Data Marts;
- ✓ Aggregation Tables (Tabelas Agregadas);
- ✓ Dimensões conformadas para criação de modelos corporativos;
- ✓ Matrix Dimensional;

- ✓ Componentes da ferramenta Pentaho Data Integration;
- ✓ ETL com ODS e Staging Area;
- ✓ Carregando Dimensões e Fatos;
- ✓ Melhores práticas de desenvolvimento;
- ✓ Agendamento de processos de ETL;
- ✓ Orquestrando processos de ETL com jobs;
- ✓ Enviando e-mail de sucesso e/ou falha;
- ✓ Usar sub-transformations;
- ✓ Exemplos com grandes volumes de dados;
- ✓ Configurações de logs e gerenciamento de erros;
- ✓ Performance Tuning (jobs e transformations);
- ✓ Configurações de logs e gerenciamento de erros.

4.2.10. Treinamento Desenvolvedor PDI Avançado (item 7)

4.2.10.1. O treinamento deverá ser prestado nas dependências da contratante (in company) na cidade de Brasília, em endereço a ser indicado oportunamente.

4.2.10.2. Todos os recursos necessários para a prestação de treinamento serão providos pela contratante, tais como: computadores, sala de aula, internet, rede, projetor multimídia, etc.

4.2.10.3. O profissional selecionado para ministrar o treinamento pela contratada deverá ser certificado pelo fabricante (certificado Pentaho Certified Professional in PDI ou similar) e ter experiência comprovada de pelo menos 5 anos no uso da ferramenta.

4.2.10.4. O módulo possuirá turma de 12 alunos.

4.2.10.5. Duração mínima de 40 horas/aula.

4.2.10.6. Conteúdo programático mínimo:

- ✓ Solução Pentaho ;
- ✓ Recursividade;
- ✓ Logging and performance monitoring ;
- ✓ Transformação de query em steps ;
- ✓ Sort em paralelo;
- ✓ Trabalho em equipes com repositório e versionamento;
- ✓ Leitura e carga em banco de dados NoSQL MongoDB;
- ✓ Big Data com Hadoop e Spark.
- ✓ Predições e classificações;
- ✓ Real-Time Data - Stream
- ✓ Trabalhando com Serviços Web services e API REST;
- ✓ Expressões regulares (regex)
- ✓ Utilização de programas Java
- ✓ ETL metadata injection
- ✓ Data lineage
- ✓ Criptografia
- ✓ Bulk Loading
- ✓ Socket Reader e Writer
- ✓ Web services,
- ✓ Data Quality;
- ✓ Segurança de dados;
- ✓ Comandos SSH;
- ✓ Estatística;
- ✓ Recursividade em ETL.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR - Nº 1 – Cumprimento da ementa	
	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir a entrega do conteúdo da ementa do curso.
META A CUMPRIR	Cumprir 100% da ementa do curso.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Porcentagem de módulos ministrados.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Validação da ementa pelo integrante técnico
PERIODICIDADE	Uma verificação na entrega do treinamento e uma ao término do mesmo.
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação dos itens disponibilizados durante a duração do curso.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Na data da entrega do acesso ao EAD.
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Não aplicável.
SANÇÕES	Não aplicável.
OBSERVAÇÕES	-
INDICADOR - Nº 2 – Disponibilidade do EAD	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir a disponibilidade do sistema de ensino à distância.
META A CUMPRIR	100% de disponibilidade.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Por meio de testes de requisições HTTP para a página web do curso e testes de conectividade via vpn à plataforma de laboratório.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Relato dos participantes do curso.
PERIODICIDADE	Diariamente.
MECANISMO DE CÁLCULO	Será contabilizado 1 (um) dia de indisponibilidade cada vez que a página do curso ou o laboratório ficarem indisponíveis, independentemente do tempo ocorrido. Para confirmar a indisponibilidade, serão realizadas três tentativas de acesso no intervalo de 01 hora.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Na data da entrega do acesso ao EAD.
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Não aplicável.
SANÇÕES	Não aplicável.
OBSERVAÇÕES	Cada registro de indisponibilidade será reportado, por escrito, à empresa. Para que o treinamento seja considerado realizado com sucesso, a pontuação relativa à disponibilidade deverá estar entre 90% e 100%. Caso seja registrada pontuação inferior a 90% não será realizado o pagamento.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA

ANEXO III - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

CURSO		1	2	3	4	5
Programa	Clareza na definição dos objetivos do curso					
	Adequação do conteúdo programático					
	Compatibilidade de carga horária com o conteúdo					
	Qualidade dos exercícios práticos					
Resultados	Aplicabilidade do conteúdo no trabalho					
	Pertinência dos conteúdos ao curso proposto					
	Cumprimento dos objetivos do curso					
MATERIAL/RECURSO INSTRUCIONAL		1	2	3	4	5
Usado pelo Instrutor	Qualidade					
	Quantidade					
Disponibilizado para o Aluno	Qualidade					
	Quantidade					
PROFESSOR		1	2	3	4	5
Conhecimento	Clareza na definição dos objetivos do curso					
	Adequação do conteúdo programático às aulas					
	Compatibilidade de carga horária com o conteúdo					
	Domínio dos conteúdos ensinados					
Didática	Cumprimento dos objetivos do curso					
	Utilização de formas adequadas de aprendizagem					
	Atendimento das suas expectativas como aluno					
	Coerência no uso das estratégias de ensino					
	Utilização de técnicas de ensino e recursos didáticos					
	Planejamento e organização de aulas					
Relações interpessoais	Estímulo ao debate e solução de problemas					
	Interação com a turma					
	Disponibilidade para assistência ao aluno					
	Pontualidade					
	Assiduidade					



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

Centro de Computação da Aeronáutica de Brasília, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0059-27, doravante denominado CCA-BR e NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e, CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato N°, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a, mediante condições estabelecidas pelo CCA-BR; CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual; CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CCA-BR de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES; O CCA-BR estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do CCA-BR, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I. - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo CCA-BR;

II. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo CCA-BR, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo CCA-BR;

III. A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do CCA-BR;

IV. O CCA-BR, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I. - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III. - Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- I. - A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- II. - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do CCA-BR;
- III. - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- IV. - A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do CCA-BR;
- V. - A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do CCA-BR, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CCA-BR;
- VI. - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- VII. - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
- VIII. - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são únicas e exclusiva propriedade intelectual do CCA-BR;

IX. A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

X. - A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CCA-BR, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. - Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II. - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III. - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do CCA-BR;

IV. - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V. - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Centro de Computação da Aeronáutica de Brasília elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de 2023

Nome Diretor

NOME DA EMPRESA CONTRATADA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência
Data/Hora de Criação:	07/11/2023 16:40:59
Páginas do Documento:	30
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	31
Hash MD5:	d81f0124b6e98927ac51ec4482933f05
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten DANIELLE CRISTINE RAMALHO DE SOUSA no dia 07/11/2023 às 13:48:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MARLUCE COELHO DE SOUZA no dia 07/11/2023 às 13:49:53 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten PRISCILA DANTAS DA SILVA GOMES no dia 07/11/2023 às 16:40:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel WAGNER OLIVEIRA DA SILVA no dia 08/11/2023 às 11:37:07 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Estudo Técnico Preliminar 60/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 07/CCA-BR/2023 /TREINAMENTO BI

2. Descrição da necessidade

2.1. Atualmente, o CCA-BR necessita fornecer capacitação das soluções de Inteligência de Negócios (Business Intelligence - BI) a fim de atender os requisitos descritos abaixo.

2.1.1. Promover a padronização da estrutura de BI no COMAER ampliando capacitação de novos usuários da solução de Data Discovery atualmente implantada no CCA-BR.

2.1.2. Expandir a equipe de desenvolvedores com capacitação na solução.

2.1.3. Garantir a continuidade da manutenção e suporte ao serviço de publicação de modelos e de painéis na Internet/Intranet.

2.1.4. Atender à solicitação de capacitação técnica dos usuários da ferramenta.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Administração de Dados - SAD	PRISCILA DANTAS DA SILVA GOMES 1ºTen QOCON ANS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

4.1.1 O treinamento deverá abranger, no mínimo, toda a ementa prevista nas especificações detalhadas, observando a carga horária estipulada.

4.1.2. Todo o material de referência do treinamento deverá ser disponibilizado em português (pt-BR). Materiais complementares poderão ser disponibilizados em outras línguas, desde que acordado com a contratante.

4.1.3. O treinamento deverá ser realizado na modalidade a distância com instruções ao vivo. Devem prever a disponibilização por parte da contratada de ferramentas de videoconferência e apoio à capacitação adequadas a realização do treinamento em qualquer localidade.

4.1.4. O treinamento na modalidade a distância não poderá conter vídeos pré-gravados. O instrutor selecionado deverá estar disponível para realizar o treinamento durante todo o período do curso, tanto para realizar as instruções esperadas quanto para sanar quaisquer dúvidas identificadas durante o treinamento.

4.1.5. O treinamento será realizado em horário comercial (de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00), nas datas a serem definidas em conjunto com a contratante.

4.1.6 A contratada deverá disponibilizar para o treinamento 01 (um) instrutor com experiência mínima de 04 (quatro) anos na utilização da ferramenta abrangida pelo curso ou 01 (um) instrutor com certificado oficial de tutor no módulo da ferramenta.

4.1.7 A contratada também deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) monitor para acompanhar o instrutor durante todo o curso e auxiliar no andamento das atividades e na resolução de dúvidas.

4.2. REQUISITOS LEGAIS

4.2.1. Os serviços contratados deverão estar de acordo os seguintes normativos:

4.2.2. Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica 2021(PACA 11-230/2023).

4.3. REQUISITOS TEMPORAIS

4.3.1. Os treinamentos serão realizados mediante acordo de datas com a contratada, sendo disponibilizados, no mínimo, 3 (três) possíveis períodos pela contratante que deverão ser escolhidos pela contratada.

4.4. REQUISITOS DE SEGURANÇA

4.4.1 Os serviços contratados deverão estar de acordo os normativos de segurança patrimonial da organização bem como os requisitos de segurança da informação descritos no item referente aos Requisitos de Segurança da Informação.

4.5. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

4.5.1 Os serviços contratados deverão seguir a padronização das ferramentas já utilizadas por este Centro de Computação, incluindo interoperabilidade entre as versões.

4.6. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.6.1 Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais com experiência mínima de 04 (anos) na utilização da ferramenta abrangida pelo curso, ou que possuam certificado oficial de tutor na ferramenta abrangida pelo curso, conforme item 4.1.

4.7. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

4.7.1. Todos os profissionais deverão possuir curso superior completo na área de Tecnologia da Informação, ou qualquer formação de nível superior com pós-graduação na área de Tecnologia da Informação.

4.7.2. A comprovação da formação dos profissionais deverá ser realizada por meio de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de Tecnologia da Informação ou nível superior em qualquer área com pós-graduação na área de Tecnologia da Informação em nível de especialização ou mestrado ou doutorado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

4.7.3. Os perfis profissionais exigidos conforme requisitos de experiência profissional são:

<u>PERFIL 01 - INSTRUTOR - LOTE 01</u>	
Responsável por realizar os treinamentos especificados na plataforma Qlik Sense.	
<u>EXPERIÊNCIA/QUALIFICAÇÃO</u>	<u>MODO DE COMPROVAÇÃO</u>
Experiência mínima de 04 (quatro) anos na área de desenvolvimento e na manutenção de soluções em Qlik Sense e/ou QlikView; OU	Registro em Carteira de Trabalho ou contrato(s) executado(s) pelo funcionário, além da devida documentação necessária para que se comprove a

Possuir as certificações: Qlik Sense System Administrator, Qlik Sense Business Analyst e Qlik Sense Data Architect (ou QlikView System Administrator., QlikView Business Analyst e QlikView Data Architect).	participação do funcionário na execução das atividades; OU Certificados oficiais registrados junto a fabricante.
<u>PERFIL 02 - INSTRUTOR - LOTE 02</u>	
Responsável por realizar os treinamentos especificados na plataforma Pentaho Data Integracion.	
<u>EXPERIÊNCIA/QUALIFICAÇÃO</u>	<u>MODO DE COMPROVAÇÃO</u>
Experiência mínima de 04 (quatro) anos no desenvolvimento e na manutenção de soluções em Pentaho Data Integration (Kettle).	Registro em Carteira de Trabalho ou contrato (s) executado(s) pelo funcionário, além da devida documentação necessária para que se comprove a participação do funcionário na execução das atividades

5. Levantamento de Mercado

5.1. Inicialmente, foram identificadas possíveis empresas que podem atender os requisitos da contratação, havendo a possibilidade de disputa por meio de procedimento licitatório, bem como culminar na contratação empresas devidamente certificadas e qualificadas para atendimento da demanda.

5.2 Não obstante, foram analisadas as possíveis soluções disponíveis para atendimento à demanda, chegando a 3 possíveis, as quais foram comparadas qualitativamente:

Solução 01: Contratação de empresas especializadas nas ferramentas já implantadas e padronizadas neste Centro de Computação para realização de treinamentos.

Vantagens:

- Experiência e especialização: As empresas especializadas têm uma vasta experiência em treinamento e são especialistas em suas áreas, o que significa que eles podem oferecer um treinamento mais eficaz e relevante.
- Conhecimento atualizado: As empresas de treinamento seus instrutores atualizados com as últimas tendências, técnicas e ferramentas de treinamento, o que significa que os treinamentos são baseados nas melhores práticas e na tecnologia mais recente.

- Flexibilidade: As empresas de treinamento são flexíveis e podem adaptar seus treinamentos para atender às necessidades específicas da sua organização.
- Tempo e recursos economizados: Ao contratar uma empresa de treinamento, economiza-se tempo e recursos que seriam necessários para desenvolver e realizar treinamentos internos.

Desvantagens:

Custo: O custo da contratação de uma empresa especializada pode ser elevado, especialmente se houver a procura por treinamentos personalizados ou de alta qualidade.

Solução 02: Utilização de mão de obra interna para realização de treinamentos referentes as ferramentas já implantadas e padronizadas neste Centro de Computação.

Vantagens:

- Conhecimento profundo: A equipe interna tem conhecimento profundo das ferramentas e dos processos utilizados no Centro de Computação, o que significa que eles podem oferecer treinamentos mais relevantes e eficazes.
- Compreensão da cultura da organização: A equipe interna compreende a cultura e as necessidades específicas da organização, o que significa que eles podem personalizar o treinamento de acordo com essas necessidades.
- Flexibilidade: A equipe interna pode ser mais flexível em relação ao horário e ao local do treinamento, o que significa que eles podem ajustar o treinamento para atender às necessidades dos participantes.
- Economia de custos: A utilização de mão de obra interna para treinamentos pode ser mais barata do que a contratação de uma empresa de treinamento externa.

Desvantagens:

- Falta de experiência em treinamento: A equipe interna pode não ter experiência em treinamento, o que pode afetar a qualidade e a eficácia da capacitação.
- Demanda excessiva: Se a equipe interna já tiver uma carga de trabalho pesada, a realização de treinamentos pode ser uma demanda adicional e pode afetar sua capacidade de cumprir suas outras responsabilidades.
- Falta de atualização: A equipe interna pode não estar tão atualizada, motivo da contratação dos cursos, quanto uma empresa de treinamento externa sobre as últimas tendências, técnicas e ferramentas de treinamento.
- Conflitos de interesses: Em alguns casos, a equipe interna pode ter conflitos de interesses em relação aos treinamentos, o que pode afetar a sua objetividade e a sua capacidade de oferecer treinamentos eficazes.

Solução 03: Contratação de vídeo aulas referentes as ferramentas já implantadas e padronizadas neste Centro de Computação para realização de treinamentos.

Vantagens:

- **Accesibilidade:** As vídeo aulas podem ser acessadas a qualquer momento e de qualquer lugar, o que significa que os participantes podem realizar o treinamento em seu próprio ritmo e horário.

- **Flexibilidade:** As vídeo aulas podem ser personalizadas para atender às necessidades específicas da organização e dos participantes, o que significa que eles podem ajustar o treinamento para atender às suas necessidades.

- **Baixo custo:** A contratação de vídeo aulas pode ser mais barata do que a contratação de uma empresa de treinamento externa ou a utilização de mão de obra interna para treinamentos.

- **Conteúdo de alta qualidade:** As vídeo aulas são produzidas por especialistas em treinamento, o que significa que o conteúdo será de alta qualidade e relevante para os participantes.

Desvantagens:

- **Falta de interação:** As vídeo aulas não permitem interação direta entre os participantes e o instrutor, o que pode afetar a sua capacidade de responder a perguntas e fornecer *feedback*.

- **Falta de flexibilidade:** As vídeo aulas são pré-gravadas, o que significa que eles não podem ser ajustados de acordo com as necessidades dos participantes em tempo real.

- **Distração:** Os participantes podem se distrair facilmente durante as vídeo aulas, o que pode afetar a sua capacidade de retenção do conhecimento.

- **Falta de personalização:** As vídeo aulas são produzidas para atender a uma ampla gama de pessoas, o que significa que eles não podem ser personalizados de acordo com as necessidades específicas da organização e dos participantes.

• Id	• Descrição da solução (ou cenário)
• 1	• Contratação de empresas especializadas nas ferramentas já implantadas e padronizadas neste Centro de Computação para realização de treinamentos.
• 2	• Utilização de mão de obra interna para realização de treinamentos referentes as ferramentas já implantadas e padronizadas neste Centro de Computação.
• 3	• Contratação de vídeo aulas referentes as ferramentas já implantadas e padronizadas neste Centro de Computação para realização de treinamentos.

3. partir da análise dos itens acima, identificou-se que a solução 1 é a que melhor atende às necessidades do setor demandante, porque permitirá melhor atender aos objetivos dessa contratação, com vistas à eficiência e a padronização no desenvolvimento e manutenção do projeto, assegurando a compatibilidade técnica com os trabalhos já realizados pelo CCA-BR e o aproveitamento do conhecimento adquirido. (incluir que as soluções 2 e 3 não cumprem com todos os requisitos. A solução 1 deve atender todos os requisitos).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação tem natureza comum por se tratar de objeto de natureza simples, cuja descrição e detalhamento não guardem a complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

6.2. A demanda aqui detalhada possui como objetivo a expansão da solução de Inteligência de Negócios (Data Discovery/Business Discovery e ETL) através de capacitações no uso das aplicações atualmente implantadas no Centro de Computação da Aeronáutica de Brasília (CCA-BR), formados por 7 treinamentos conforme relacionados abaixo:

6.2.1. Treinamentos na solução de Data Discovery

6.2.1.1. Treinamento Qlik Analytics Plataforma (item 1)

- a. 1. O módulo possuirá turmas de 12 alunos.
- b. 2. Duração mínima de 30 horas/aula.
- c. 3. Conteúdo programático mínimo:
 - Instalação e configuração de servidor Qlik Sense Enterprise;
 - Agendamento de cargas (automação de ETL);
 - Administração de licenças (tokens);
 - Configuração de acesso;
 - Permissão de usuários;
 - Security Rules;
 - Custom Properties;
 - Criação de conexões (Data Connections);
 - Administração de Streams;
 - Monitoramento de carga e usuários.

6.2.1.2. Treinamento Qlik Sense Server Básico (item 2)

- a. 1. O módulo possuirá turmas de 12 alunos.
- b. 2. Duração mínima de 08 horas/aula.
- c. 3. Conteúdo programático mínimo:
 - Instalação e configuração de servidor Qlik Sense Enterprise;
 - Agendamento de cargas (automação de ETL);
 - Administração de licenças (tokens);
 - Configuração de acesso;
 - Permissão de usuários;
 - Security Rules;
 - Custom Properties;
 - Criação de conexões (Data Connections);
 - Administração de Streams;
 - Monitoramento de carga e usuários

6.2.1.3. Treinamento Desenvolvedor Qlik Sense Básico (item 3)

- a. 1. O módulo possuirá turmas de 20 alunos.
- b. 2. Duração mínima de 30 horas/aula.
- c. 3. Conteúdo programático mínimo:
 - Criação de aplicações.
 - Carga de dados de diferentes fontes (ETL);
 - Criação e manutenção de script de carga (ETL).
 - Criação de painéis de análise, incluindo objetos gráficos, tais como gráficos de pizza, barra, linha e dispersão, gauges, calor, mapas, gráficos animados, etc

6.2.1.4. Treinamento Desenvolvedor Qlik Sense Developer Avançado (item 4)

- a. 1. O módulo possuirá turmas de 12 alunos.
- b. 2. Duração mínima de 30 horas/aula.
- c. 3. Conteúdo programático mínimo:
 1. - Conceitos: Data Warehouse; Data Mart; Business Intelligence; Big Data; Internet das Coisas (IoT);
 - Data Literacy; AQL (Associative Query Language); Data Warehouse; Data Mart; Business Intelligence; Big Data;
 - Internet das Coisas (IoT); Data Literacy; AQL (Associative Query Language);
 - 8/13
 - Acessibilidade: Qlik Sense Desktop; Qlik Sense Browser; Qlik Sense Mobile; Qlik Sense Cloud.
 - Plataforma Qlik: Overview dos produtos da plataforma Qlik;
 - Estrutura de Dados – Iniciando um projeto: Como organizar seus dados;
 - Modelagem de Dados: Snow Flake; Simple Table; Star Schema; Carga particionada e Carga incremental;
 - QVDs. Como e porque utilizá-los; Função Autogenerate; Crosstable; Set Analysis básico. – LinkTable;
 - Calendário AsOf; carregando dados em excel várias Sheets com apenas um script; Comandos IF's, Cases e for;
 - Set Analysis Avançado: Set Analysis com (AGGR, Max, Only); Set Analysis Indireto (possíveis e excluídos);
 - Exercícios Hands-on: Exercitando os conceitos na prática

6.2.1.5. Qlik Sense Server Avançado (item 5)

- a. 1. O módulo possuirá turmas de 12 alunos.
- b. 2. Duração mínima de 08 horas/aula.
- c. 3. Conteúdo programático mínimo:
 - Conceitos: Business Intelligence; Qlik Sense; Qlik Sense Server;
 - Arquitetura Qlik Sense: Dimensionamento de Hardware; Virtualização; Pré-Requisitos de Hardware;
 - Requisitos Qlik Sense Server;
 - Gerenciamento Ambiente/Aplicação: App (Aplicativos); Streams (Fluxos de Trabalho); Task (Tarefas de agendamento de carga); Users; Regras de Segurança;
 - Configuração de Sistema: - Nodes; Engines; Proxies; Virtual Proxies; repositório;
 - Backup;
 - Exercícios Hands-on; exercitando alguns conceitos na prática. Conhecimento em ação.

6.2.2. Treinamentos na solução de *Pentaho Data Integration (PDI)*

1. 6.2.2.1. Treinamento Desenvolvedor PDI Básico (item 6)

- 1.1. a. O módulo possuirá turma de 12 alunos.
- 1.2. b. Duração mínima de 40 horas/aula.
- 1.3. c. Conteúdo programático mínimo:
 - 1.3.1. - Conceitos de ETL
 - Conceitos de BI, Data Warehouse e Data Mart;
 - Conceitos de Modelagem Dimensional;
 - Star Schema e Snow-flake Schema;
 - Tabelas Fatos e Tabelas Dimensões em detalhes;
 - Granularidade;
 - Atributos e medidas;
 - Tipos de Fatos (Fatos Aditivas, Semi-Aditivas e Fatos sem Fato);
 - Tipos de Slowly Changing Dimension – Tipos I e II;

- Degenerate Dimension;
- Criação de Data Marts;
- Aggregation Tables (Tabelas Agregadas);
- Dimensões conformadas para criação de modelos corporativos;
- Matrix Dimensional;
- Componentes da ferramenta Pentaho Data Integration;
- ETL com ODS e Staging Area;
- Carregando Dimensões e Fatos;
- Melhores práticas de desenvolvimento;
- Agendamento de processos de ETL;
- Orquestrando processos de ETL com jobs;
- Enviando e-mail de sucesso e/ou falha;
- Usar sub-transformations;
- Exemplos com grandes volumes de dados;
- Configurações de logs e gerenciamento de erros;
- Performance Tuning (jobs e transformations);
- Configurações de logs e gerenciamento de erros.

6.2.2.2. Treinamento Desenvolvedor PDI Avançado (item 7)

d) O módulo possuirá turma de 12 alunos.

e) Duração mínima de 40 horas/aula.

f) Conteúdo programático mínimo:

- Solução Pentaho;
- Recursividade;
- Logging and performance monitoring;
- Transformação de query em steps;
- Sort em paralelo;
- Trabalho em equipes com repositório e versionamento;
- Leitura e carga em banco de dados NoSQL MongoDB;
- Big Data com Hadoop e Spark.
- Predições e classificações;
- Real-Time Data - Stream
- Trabalhando com Serviços Web services e API REST;
- Expressões regulares (regex)
- Utilização de programas Java
- ETL metadata injection
- Data lineage
- Criptografia
- Bulk Loading
- Socket Reader e Writer
- Web services,
- Data Quality;
- Segurança de dados;
- Comandos SSH;
- Estatística;
- Recursividade em ETL.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade de serviços necessários para atender à necessidade são os descritos a seguir:

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT /CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade
1				

	Treinamento para desenvolvedor, referente ao item Qlik Analytics Platform External Edition, de forma que os alunos possam utilizar a plataforma para prover informações integradas a um portal web, com carga mínima de 30 (trinta) horas. Turma de 12 alunos.	3840	2	Unidade
2	Treinamento referente ao item Qlik Sense, da área de infraestrutura, com conhecimento de Windows Server, Ambiente de Rede, Servidor Web, com carga horária mínima de 08 (oito) horas. Turma de 12 alunos.	3840	2	Unidade
3	Treinamento para desenvolvedores, referente ao item Qlik Sense, de forma que os alunos possam conhecer a camada de script da ferramenta com carga horária mínima de 30 (trinta) horas. Turma de 20 alunos.	3840	8	Unidade
4	Qlik Sense Developer I e Developer II com carga mínima de 30 (trinta) horas. (Developer Avançado). Turma de 12 alunos.	3840	2	Unidade
5	Qlik Sense Server com carga horária mínima de 8 (oito) horas. Turma de 12 alunos.	3840	2	Unidade
6	Treinamento Básico para desenvolvedores, referente ao desenvolvimento de processos de ETL com Pentaho Data Integration (PDI), com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Turma de 12 alunos.	3840	2	Unidade
7	Treinamento Avançado para desenvolvedores, referente ao desenvolvimento de processos de ETL com Pentaho Data Integration (PDI), com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Turma de 12 alunos.	3840	2	Unidade

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 650.458,05

O valor estimado da contratação é de R\$ 650.458,05 (seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. O objeto foi dividido em dois lotes considerando a composição multiplataforma da solução de Inteligência de Negócios atualmente implantada no CCA-BR, que integra dois tipos principais de plataformas técnicas: plataforma de Data Discovery e de ETL.

- Lote 01 especializado em Data Discovery, referente aos itens 1 a 5;

- Lote 02 - especializado em ETL referente aos itens 6 e 7 para capacitação continuada da equipe na ferramenta de integração de dados Pentaho Data Integration (PDI).

2. Essa divisão em plataformas diferentes atende aos princípios do desenvolvimento de soluções de Inteligência de Negócios, em especial a segregação de funcionalidades entre as etapas macro de extração, 11/13 transformação e carregamento de dados (agregadas na camada de ETL) e a etapa de análise e visualização de informações (agregadas em uma camada de Data Discovery).

3. A divisão em dois lotes não impacta em prejuízos para a solução como um todo, bem como demonstra-se tecnicamente viável, uma vez que os contratados (por lote) possam desenvolver a temática de forma contínua, abrangendo todos os pormenores do programa, garantindo, assim, aos alunos, interoperabilidade e integração entre todos os componentes de uma mesma plataforma técnica (Data Discovery ou ETL).

4. Nesse sentido, além da necessidade técnica em agrupar as capacitações de uma mesma plataforma, a opção em respeito à legislação vigente busca, também, pela economicidade, já que a segregação dos itens possa elevar os valores de contratação de cada capacitação dentro da mesma plataforma.

5. Dessa forma, a Administração tem garantia de que todas as capacitações de uma mesma plataforma terão compatibilidade certa, processo ensino-aprendizagem contínuo, abrangendo todas as características do programa, além da centralização das atividades de acompanhamento e fiscalização e da gestão das contratações.

6. Assim, diante de todo o exposto, faz-se necessária a divisão em lotes para atendimento aos interesses da Administração e se justifica, principalmente, pela viabilidade técnica e vantagem econômica, baseadas no Art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Como definido no Art. 1º do Regimento Interno do Centro de Computação da Aeronáutica de Brasília:

O Centro de Computação da Aeronáutica de Brasília (CCA-BR), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), tem por finalidade gerenciar os sistemas e serviços de Tecnologia da Informação (TI), sob sua responsabilidade, a fim de manter a disponibilidade, a confiabilidade e a integridade das informações.

11.2. A execução dessa iniciativa pelo CCA-BR possui alinhamento com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (PDTIC) CCA, conforme apresentado a seguir:

ALINHAMENTO AO PDTIC (23-26) - Anexo A			
PROTIFÓLIO	PROGRAMA	EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE
DEFESA CIBERNÉTICA	CAPACIDADE CIBERNÉTICA	CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS	CAPACITAR MILITARES PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO TÉCNICA

ALINHAMENTO AO PTA-CCABR (2023)			
ITEM	CÓDIGO	PERÍODO	TAREFA

7.10	23SCO012	2023	Capacitar os militares do CCA-BR e do NuCDCAER para as atividades técnicas de TIC.
------	----------	------	--

11.2.1. A iniciativa também é alinhada.

11.2.1.1. As atribuições específicas do Centro de Computação da Aeronáutica de Brasília, definidas na NSCA 7-6/2016, principalmente no que tange as atribuições de “coletar, organizar, analisar, compartilhar, estruturar e monitorar dados e informações analíticas necessárias ao apoio às atividades de inteligência de negócio da Força”.

11.2.1.2. A responsabilidade atribuída ao CCA-BR pela “extração e validação dos dados dos sistemas corporativos (SIGPES, SILOMS, SIAFI, etc.) que alimentarão automaticamente os indicadores de desempenho” na DCA 16-4/2019.

11.2.1.3. A atribuição definida ao CCA-BR pela Portaria EMAER No 53/6SC, de 28 de dezembro de 2015 de Órgão Desenvolvedor do Projeto Estratégico PEMAER 86/COMAER/2008 (SIGAER), cuja finalidade é prover o suporte, no mais alto nível, ao fluxo processual decisório dos ODGSA, mediante o uso de ferramental tecnológico aplicado, em sua plenitude, no planejamento e controle de ações gerenciais, por intermédio da avaliação de indicadores de desempenho como instrumento de gestão estratégica.

11.2.1.4. As ações relacionadas a 1ª fase de implantação do NuCDCAER, previstas na DCA 11-130/2020, quanto ao planejamento da possível migração de atividades de BI do CCABR para outras Organizações Militares.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1.1. Execução adequada do projeto SIGAER, permitindo o atendimento das demandas reprimidas de soluções de Inteligência de Negócios do COMAER, tanto de Data Discovery quanto de ETL.

12.1.2. Padronização da plataforma de Inteligência de Negócios em todo COMAER.

12.1.3. Expansão da equipe capacitada e consequente aumento do poder de entrega de produtos do projeto SIGAER, incluindo novos Data Marts e painéis gerenciais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em conformidade com art.11, inciso IV, da Lei 14.133/2020 a CONTRATADA deve seguir as normas ambientais vigentes através do Guia Nacional de Contratações Sustentável, 5ª edição de agosto de 2022, bem como as normas porventura criadas /alteradas durante o período de vigência do contrato, bem como o eventual ônus e adaptações a normas ambientais futuras.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A partir dos presentes estudos preliminares e em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento declara a contratação pretendida viável, devendo prosseguir com a tramitação prevista.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PRISCILA DANTAS DA SILVA GOMES 1º TEN QOCON ANS

Integrante Requisitante

MARLUCE COELHO DE SOUZA 2ºTEN QOCON ANS

Integrante Técnico

DANIELLE CRISTINE RAMALHO DE SOUSA

Integrante Administrativo



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP Digital
Data/Hora de Criação:	07/11/2023 16:40:24
Páginas do Documento:	12
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	13
Hash MD5:	f7b7909689d6e9f4a3c7cb68684180c4
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten DANIELLE CRISTINE RAMALHO DE SOUSA no dia 07/11/2023 às 13:48:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MARLUCE COELHO DE SOUZA no dia 07/11/2023 às 13:49:53 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten PRISCILA DANTAS DA SILVA GOMES no dia 07/11/2023 às 16:40:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel WAGNER OLIVEIRA DA SILVA no dia 08/11/2023 às 11:37:07 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Grupamento de Apoio de Brasília.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e

subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração

do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA

divob.gapbr@gmail.com

(Processo Administrativo nº 67284.004347/2023-68)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
 FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO

(A) E

O Comando da Aeronáutica, por meio do Grupamento de Apoio de Brasília, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Edifício Anexo, Andar Térreo – Brasília/DF–CEP:70.045-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0059-27, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 67284.004347/2023-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 61/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de treinamento das aplicações de Business Intelligence (BI), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 16 (dezesesseis) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO(art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/120105
- II. Fonte de Recursos: 010000000
- III. Programa de Trabalho: 168916
- IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: SDTI26CPC02

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília - DF, Seção Judiciária Do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-